Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 272/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10598/2015
PROTOCOLO	: 1600510
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	: A2GB COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO E SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 222.190,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 09/PGJ/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 12/PGJ/2015, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Sr. João Albino Cardoso Filho, e A2GB Comércio de Eletroeletrônico e Serviços Ltda – ME.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

Processo incluído na Pauta correspondente à 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 08 de novembro de 2016, dela retirado para reexame, nos termos do art. 47, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, para fins de correção da grafia do item "1" do dispositivo.

Passo a tal mister.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 09/PGJ/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 12/PGJ/2015 (fls. 364/374).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 09/PGJ/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de aparelhos de ar condicionado com prazo de vigência estabelecido para o período de 120 (cento e vinte) dias, alcançando o valor de R$ 222.190,00 (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa reais).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após a realização de diligências regimentais procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 4451/2016 (fls. 507/512)

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-10662/2016 (fls. 518/519).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 09/PGJ/2015 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 364).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 365).

O valor pactuado importa em R$ 222.190,00 (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 367).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 511), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 9/PGJ/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 12/PGJ/2015** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **A2GB Comércio de Eletroeletrônico e Serviços Ltda - me** (CNPJ nº 09.397.810/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, nos seguintes termos (fl. 472), *verbis:*

> Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja adotado o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "a", do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> III – pelo **encaminhamento** do processo à equipe técnica competente para acompanhar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente

Assiste razão ao eminente Procurador Geral de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 09/PGJ/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 09/PGJ/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 12/PGJ/2015 (fls. 364/374), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa A2GB Comércio de Eletroeletrônico e Serviços Ltda - ME, CNPJ/MF nº 09.397.810/0001-06, por sua Representante, Senhora Graziela Bartiê Sosa Alves, CPF/MF nº 528.223.621-49, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 09/PGJ/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 12/PGJ/2015.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP